

Soninho

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado Sob N.º 394701

ESTATUTO DO CENTRO FAMILIAR DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA RAINHA
DA PAZ DE SOROCABA (CEFAS)

CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1 - O Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz, de Sorocaba, fundado no dia 25.10.1991, é uma Unidade de prestação de Serviços da Associação Nossa Senhora Rainha da Paz ANSPAZ, de Guarulhos, SP, e Entidade Jurídica, de direito privado, de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regido por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis.

Art. 2 - O Centro Familiar terá sede e foro na cidade e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo e prazo indeterminado para duração.

Art. 3 - O Centro Familiar tem por finalidade: proporcionar assistência, promoção e recuperação a pessoas de ambos os sexos e a famílias, sem distinção de idade, raça, cor, classe, credo político ou religioso, que estejam sofrendo, especialmente, o efeito das drogas e as suas consequências.

Parágrafo Unico - Utilizará por este fim, todos os meios proveitosos e honestos, para a execução deste artigo, mediante convenio com entidades governamentais e privadas.

Art. 4 - O Centro terá um regimento interno que aprovado pela Associação Nossa Senhora Rainha da Paz de Guarulhos, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5- A fim de cumprir a sua finalidade a Entidade, se organizará em tantos departamentos de prestação de serviço quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no artigo anterior.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art 6- Denominam-se sócios, os que, de qualquer forma colaboram para a manutenção do Centro Familiar, os quais possuem denominação própria, segundo a responsabilidade assumida dentro do mesmo e são:

I - Sócios da Diretoria Administrativa: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor Social.

II - Sócios Voluntários a tempo pleno: aqueles que prestam serviço ao CEFAS, a tempo pleno, graciosamente, vivendo na dependência do mesmo. O CEFAS é responsável por sua vida, suas atividades, seu sustento.

III - *Sócios Consultivos*: - aqueles que auxiliam a Diretoria Administrativa, sem decisão deliberativa.

IV - *Sócios Colaboradores*: - aqueles que auxiliam de qualquer forma o CEFAS, doando parte do próprio tempo, recursos e bens.

V - *Sócios Beneméritos*: - aqueles que prestarem relevantes serviços a Entidade por cinco anos ininterruptos.

VI - *Sócios Contribuintes*: - aqueles que concorrerem mensalmente com uma quantia mínima fixada pela Diretoria.

Art. 7 - *DOS DIREITOS DOS SOCIOS*: - os Sócios podem participar das Assembleias e comparecer às reuniões da Diretoria, expor suas opiniões a respeito da administração do CEFAS, sem direito a voto.

Art. 8 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 9 - A Entidade (CEFAS) será administrada por :

I - Diretoria Administrativa com o auxílio dos órgãos consultivos.

II - Entidade mantenedora: a Associação Nossa Senhora Rainha da Paz de Guarulhos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete à Entidade mantenedora:

I - A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do CEFAS, após a indicação da Assembleia, que se realizará no ato da fundação do CEFAS;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto Social;

III - Decidir sobre a extinção da Entidade;

IV - Aprovar o Regimento Interno.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Associação Nossa Senhora Rainha da Paz de Guarulhos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o balanço anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria.

Art. 10 - O mandato da Diretoria será de três anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 11 - O Presidente e o Vice, de comum acordo, escolherão os demais membros da Diretoria, inclusive o Conselho Fiscal e a Assessoria Jurídica, comunicando logo a seguir, a composição desta, à Associação Nossa Senhora Rainha da Paz de Guarulhos.

Art. 12 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;

II - Elaborar e apresentar à Associação N.S.R. da Paz (ANS-PAZ), relatório anual de atividades;

III - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e ações de interesse comum e

pleitear verbas, auxílios e subvenções, visando o sustento e o melhoramento do CEFAS;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Organizar e atualizar, sempre que for necessário, o Regimento Interno.

Art. 13 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á duas vezes por mes, para apreciar os assuntos ligados á administração do CEFAS ou outros assuntos de interesse comum relacionados ao bom andamento do mesmo.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - Representar o CEFAS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno.

III - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa

V - Assinar juntamente com o Secretário e fazer expedir a correspondência oficial de acordo com as deliberações da Diretoria;

VI - Rubricar todos os livros da Entidade.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

II - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades do CEFAS;

III - Organizar, apresentar e ler o expediente e todo o movimento econômico da Entidade nas reuniões da diretoria;

IV - Atender a correspondência, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;

V - Ter a seu encargo e sob sua guarda, o arquivo e livro de Atas, de Inventário dos bens do CEFAS, de registro de empregados, de registro de Sócios e outros necessários.

Art. 17 - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda os valores e títulos de crédito do CEFAS;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e gênero, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV - Assinar cheques e outros documentos de créditos em conjunto com o Presidente.

Art. 19 - Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Diretor Social:

I - Promover eventos sociais, culturais, educacionais e desportivos;

II - Fomentar a relação com entidades e empresas a fim de arrecadar fundos e promover o inter-relacionamento com as associações e entidades públicas ou privadas congêneres ou afins.

Art. 21 - Os Socios Consultivos são: o Conselho Fiscal, a Assessoria Jurídica e a Assembléia.

Art. 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, cujo mandato é de três anos, acompanhando a Diretoria Administrativa, sendo com esta eleito na forma deste Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições seguintes:

I - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;

II - Examinar os livros de escrituração dos CEFAS;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Administrativa.

Art. 24 - A Assessoria Jurídica é composta de dois membros eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, pelo prazo de três anos.

Art. 25 - A Assembléia é constituída por todos os Sócios a qualquer título.

Art. 26 - Sem prejuízo de direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Administrativa substituirão nos casos de impedimentos, os respectivos titulares e os sucederão nos casos de vacância.

Art. 27 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 28 - O Patrimônio do CEFAS será constituído pela contribuição inicial dos Sócios benemeritos de uma importancia em dinheiro equivalente a 50 (cinquenta) gramas de ouro, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações de apólices de dívida pública, contribuições de Colaboradores.

Art. 29 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais do CEFAS, somente poderá ser decidida em conjunto por aprovação da maioria absoluta da Diretoria Administrativa e dos Sócios, em reunião convocada especificamente para esse

fim, "ad referendum", isto é, com aprovação da ANSPAZ de Guarulhos.

CAPITULO V

Das disposições Gerais

Art. 30 - O Cefas será dissolvido por decisão, em reunião extraordinária, pela unanimidade da Diretoria e dos Sócios a tempo pleno e com prévia e expressa anuência da ANSPAZ de Guarulhos. Os bens remanescentes, após aconselhamento com o Bispo Ordinário, serão destinados a outras entidades congêneres, com personalidade jurídica e sede no Estado de São Paulo.

Art. 31 - Para qualquer problema jurídico que surja envolvendo o CEFAS, será eleito o foro da Comarca de Sorocaba, em preferência a quaisquer outros.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta da Diretoria e dos Sócios Voluntários a tempo pleno em reunião, especialmente convocada para esse fim, com prévia e expressa anuência da ANSPAZ.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela ANSPAZ de Guarulhos.

Sorocaba 25.10.1991

Cartório Pires

Luchi

O Presidente: Valdir Luchi

Antonio R. Figueiredo
Visto: Antonio R. Figueiredo

Advogado - OAB/SP 36258

ws6cefes.d1

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA - SP - R. S. BENTO, 103 FONES: 32-0520 E 31-4138

Valor cobrado por firma: 1.219,45

Recolheu a(s) firma(s) *Valdir*

Sorocaba, 18 de AGO 1992 de 19__

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Paulo Vitor Muquem - Manoel Antonio Antunes
Antonio Carlos de Moraes

SELOS PAGOS POR VERBA